



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 5/2020

Institui o uso amplo e irrestrito do atendimento remoto para alistamento eleitoral, transferências e revisões de títulos eleitorais no âmbito das Zonas Eleitorais na primeira instância da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso nos termos em que especifica.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO as propostas formuladas no âmbito desta Corregedoria e levando em consideração as ponderações formuladas pelos juízos relacionados ao fechamento de cadastro eleitoral.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em relação ao covid-19 (corona vírus), bem como a suspensão temporária do atendimento presencial em suas unidades de 1ª e 2ª instâncias;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 19/2012, nas Portarias nº 121, nº 125 e nº 131/2020, e ainda, na Portaria Conjunta nº 1/2020 e na Resolução nº 23.616/2020-TSE;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que reunir os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral de 2020 (Resolução TSE n.º 23.606/2019) e a necessidade de realização dos atos preparatórios para às eleições.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o atendimento digital para alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral ou revisão de seus dados cadastrais até às 23:59 do dia 6 de maio de 2020, como medida auxiliar ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de alistamento, transferência ou revisão, o interessado deverá preencher o formulário de Pré-atendimento eleitoral – Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral;

§ 1º O preenchimento do formulário de Pré-atendimento eleitoral – Título Net exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e de endereço.

§ 2º O interessado deverá anexar ao requerimento, em campos próprios, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação com foto;

II - imagem do comprovante de residência, nos termos do Provimento nº 19-2012 da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino maior de 18 anos e que ainda não haja completado 46 anos, imagem do comprovante de quitação do serviço militar (frente e verso);

IV - fotografia do requerente, em estilo selfie e fundo branco ou cor clara, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo com a frente (fotografia) voltada para câmera.



§ 3º A fotografia prevista no inciso IV do § 2º deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de chapéus, bonés, óculos, gorros ou qualquer outro adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§ 4º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas pelo § 2º deste artigo estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 5º As imagens dos documentos exigidos pelo § 2º deste artigo serão encaminhadas em formato JPG, JPEG ou PDF, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 6º O TRE-MT não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação ou problemas relacionados ao tráfego de informações e não prorrogará prazos peremptórios e materiais relacionados aos atendimentos aos eleitores, salvo se houver disposição em contrário da legislação ou do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento remoto, até às 23h59min, o requerente, observando os horários e prazos constantes deste provimento poderá buscar outro(s) canais de atendimento que o TRE-MT venha, eventualmente, dispor em sua página para as hipóteses de congestionamento.

Art. 3º O requerimento de atendimento remoto enviado ao Juiz Eleitoral deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE e formalizado pelo respectivo juízo eleitoral em até 72 horas do seu recebimento.

Parágrafo único. O juízo eleitoral decidirá sobre os RAEs até o dia 22 de maio de 2020.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.



§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, se existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, tendo o eleitor informado telefones para contato quando do preenchimento do formulário eletrônico, o requerimento será colocado em diligência e o juízo eleitoral notificará o eleitor a promover a complementação ou apresentar explicações em prazo a ser especificado na notificação.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema Elo.

Parágrafo único. Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 7º O cartório eleitoral deverá acessar diariamente o Sistema ELO, opção Consulta Requerimento Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento remoto, que deverão ser ali analisados e processados.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da (STI) promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 9º. Ficam suspensos os efeitos dos cancelamentos de inscrições eleitorais decorrentes dos processos de revisão de eleitorado a que se refere o Provimento CGE nº. 1/2019 e suas atualizações.

Art. 10º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11 Revogam-se as disposições do Provimento CRE nº 2/2020, salvo quanto aos procedimentos já iniciados, que deverão ser finalizados.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2020.



Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA DE FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral